Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00032/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1434/2010
PROTOCOLO	**:**	973417
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 41-A/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA DO TABOADO
OBJETO	**:**	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 450.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 16 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 41-A/2009, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, como concedente, e de outro lado, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado, CNPJ/MF nº 37.541.729/0001-85, representado pelo seu Presidente, Senhor Sebastião Táboas, CPF/MF nº 069.953.571-91, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv